

**Lei Municipal nº 1.880, de 28 de setembro de 2022.**

*De autoria do vereador Humberto Ferreira Maia*

*“Dispõe sobre a criação do ‘Dia da Superação’ no Município de Catolé do Rocha e dá outras providências. ”*

**O Prefeito Municipal de Catolé do Rocha - PB**, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais; Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 18 de Fevereiro como o Dia Municipal da Superação.

**Parágrafo único** – Esta data tem por finalidade, valorizar as pessoas que venceram o vício das drogas e do alcoolismo, e mostrar a sociedade em especial àqueles que ainda estão no vício, que é possível vencer as drogas e o alcoolismo.

**Art. 2º** - O dia da superação deverá priorizar as atividades em programações como palestras, projetos sociais, campanhas, entre outros eventos que tenham o enfoque na prevenção e recuperação sobre o vício das drogas e do alcoolismo.

**Art. 3º** - A Câmara Municipal de Vereadores poderá realizar sessão solene anual, para homenagear através de uma moção, dentre os cidadãos, associações, clubes, organizações e entidades, a serem indicados pelos nobres pares, autoridades e pela comunidade em geral.

**Art. 4º** - A data instituída pela presente lei constará no Calendário Oficial do Município de Catolé do Rocha.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Católé do Rocha – PB, 28 de setembro de 2022.



**Lauro Adolfo Maia Serafim**  
*Prefeito Constitucional*